ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA MODIFICATIVA Nº 11 À MENSAGEM Nº 155/2022.

MODIFICA DISPOSITIVOS DA MENSAGEM Nº 155/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. O inciso V, do art. 2º,, da Mensagem nº 155/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

V -Área de Preservação Permanente: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico da fauna e flora, **os locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias, de espécies ameaçadas ou da fauna silvestre**, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas." **(NR)**

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 14 de dezembro de 2022.

Renato Roseno
Deputado Estadual PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar a proposição ao ajustas a definição dada às áreas de preservação permanente de modo a engoblar a proteção garantida nos incisos XII, XIV e XV do art. 3º, da Resolução 303, de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 14 de dezembro de 2022.

Renato Roseno
Deputado Estadual PSOL/CE